



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
CODIR - Gab. Cons. Antenor Lopes Martins Junior

## RELATÓRIO

<b>Processo nº:</b> SEI-480002/004729/2026	<b>Data de Autuação:</b> 30/04/2026
<b>Concessionária/Regulada:</b> CEG RIO	
<b>Assunto:</b> Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/06/2026).	
<b>Sessão Regulatória:</b> 27/05/2026	

Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 36/26 (doc. SEI 130844966), pelo qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cuja vigência ocorrerá a partir de 01/06/2026 a todos os clientes desse segmento.

Nesse contexto, a Concessionária requer o repasse da variação positiva de 0,119% (cento e dezenove milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de março de 2026, em relação ao custo referente a fevereiro de 2026, informando que efetuou, no dia 30/04/2026, a publicação do comunicado de atualização das tarifas nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” (doc. SEI 130844966).

Para tanto, a CEG RIO encaminha 4 (quatro) anexos, compostos por: (i) tabela contendo novos valores tarifários; (ii) valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) metodologia de cálculo das tarifas aplicada e (iv) publicação das tarifas de GLP nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, como se pode verificar no documento SEI 130844970.

Após a instauração deste expediente, os autos foram encaminhados à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) para ciência, análise e manifestação (doc. SEI 130855928).

Em resposta, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos, conforme o doc. SEI 130860839.

No âmbito do Parecer Técnico N° 110/2026 (doc. SEI 130977995), a CAPET afirmou que os cálculos da Concessionária atendem aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o artigo 12 da Deliberação 4803/2024.

Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG Rio, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Concessionária, conforme tabela abaixo:

<b>TARIFAS CEG Rio</b>		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/06/26</b>	
Custo GLP Res.	15,00860	
Custo GLP Ind.	15,00860	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m³</b>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,5770
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,2992

Dessa forma, em comparação com a tabela de 01/05/2026, aquela que passará a vigorar a partir de 01/06/2026 apresenta a seguinte diferença percentual:

<b>Diferença da Tarifa de GLP 01/06/26 - 01/05/26</b>	
<b>Residencial</b>	<b>0,097%</b>
<b>Industrial</b>	<b>0,098%</b>

Portanto, há aumento médio de tarifa de 0,097% em relação a maio de 2026 e há aumento do custo médio de GLP de 0,119%, conforme demonstrado abaixo:

<b>Custo GLP 01/06/26</b>	<b>Custo GLP 01/05/26</b>
15,00860	14,99080
15,00860	14,99080
0,119%	

Adiante, encaminhou-se o feito à Procuradoria desta Agência para análise (doc. SEI 131087427), ocasião em que o órgão jurídico lavrou o Parecer N° 352/2026 (doc. SEI 131180182), no qual discorreu acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP.

A Procuradoria entendeu tratar-se de hipótese de reajuste imediato das tarifas do GLP, nos termos do artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e da Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão. (doc. SEI 131180182)

Concluiu, finalmente, não haver óbices jurídicos ao repasse do custo das moléculas de GLP às tarifas, que passarão a vigorar a partir de 01/06/2026. (doc. SEI 131180182)

Por fim, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária, para apresentação de razões finais (doc. SEI 131418488), oportunidade em que a CEG Rio informou não possuir comentários adicionais aos pareceres emitidos por esta Agência. (doc. SEI 131575545)

***É o relatório.***

**Antenor Lopes Martins Junior**  
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Lopes Martins Junior, Conselheiro Relator**, em 20/05/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28° e 29° do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4° do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6),  
informando o código verificador **132364171** e o código CRC **84D839AF**.

---

**Referência:** Processo nº SEI-480002/004729/2026

SEI nº 132364171

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro  
Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021  
Telefone: 2332-6471 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>